



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FOLHA DE PARECER

PARECER: 20/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EXPANSÃO DO SETOR INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGÍSTICAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de setembro de 2023, sob o Protocolo n.º 1396/2023, está expresso em 10 (dez) artigos, é de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, OSCAR GOZZI **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EXPANSÃO DO SETOR INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGÍSTICAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “II”, alínea “e”**, - **opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município e acarretarem responsabilidades para o erário municipal;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para sua apreciação e posterior emissão de PARECER desta Comissão, mediante a convocação de seus membros.

A matéria em análise **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EXPANSÃO DO SETOR INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGÍSTICAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, merece os seguintes destaques:

- a) O projeto visa autorização ao Poder Executivo a conceder incentivo fiscal a instalação ou expansão do setor industrial, agroindustrial, comercial centros de distribuição e unidades de logísticas de serviços e produtos e prestadores de serviços no Município de Tarumã, visando a fomentação e o desenvolvimento de empreendimentos existentes, e a estimulação e atração de novos, com o sólido propósito de



intensificar e acelerar o ritmo de crescimento socioeconômico do Município de Tarumã;

- b) O incentivo fiscal de que trata o Projeto de Lei, visa o alcance e as proporções sociais e econômicas do projeto de instalação ou de ampliação de empreendimento empresarial existente ou não no território municipal, refletindo na concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por prazos determinados e finalidades específicas;
- c) A isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será no percentual de 100% (cem por cento) às empresas contratadas para a execução, por empreitada ou subempreitada, das atividades descritas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal), desde que, comprovadamente, sejam necessários à instalação ou expansão de empresas no território do Município, estendendo-se os benefícios fiscais às respectivas subempreitadas;
- d) Não aplicação das disposições previstas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, em virtude da inexistência de impactos orçamentário-financeiro, ante a expectativa da atração de novos investimentos empresariais cujas receitas não compõem atualmente o orçamento municipal;
- e) Não permissão do benefício fiscal, as empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã – PROIDE – Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2022, e suas posteriores alterações, no que pertine a instalação ou ampliação de seus negócios no Distrito Industrial de Tarumã; e
- f) Vigência da Lei até 31 de dezembro de 2026.

II – PARECER

ACORDA a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, pelo voto do Relator, Álvaro Luiz de Andrade, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar 006/2023**, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

Juliano M. Bregagnoli Martins
Presidente da Comissão
Favorável

Álvaro Luiz de Andrade
Relator
Favorável

Aparecido Siqueira
Membro
Favorável

